



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

## PROCESSO LEGISLATIVO

DATA:

7 / MAIO

2018



MATÉRIA:

MENSAGEM N° 14 / 2018



AUTOR:

PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

VERSÃO:

ENCAMINHA DILIGÊNCIA SOBRE A EMENDA  
PARLAMENTAR QUE ESPECIFICA.

MATÉRIA ENCAMINHADA ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO e...

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ PRAZO DO RELATOR \_\_\_\_ / \_\_\_\_ PRAZO DE PRORROGAÇÃO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ DILIGÊNCIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_

2

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ PRAZO DO RELATOR \_\_\_\_ / \_\_\_\_ PRAZO DE PRORROGAÇÃO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ DILIGÊNCIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_

3

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ PRAZO DO RELATOR \_\_\_\_ / \_\_\_\_ PRAZO DE PRORROGAÇÃO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ DILIGÊNCIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_

4

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ PRAZO DE PRORROGAÇÃO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ DILIGÊNCIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ COMISSÃO 4 \_\_\_\_ / \_\_\_\_



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG  
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

Recebido  Numere-se  Publique-se MENSAGEM N.º 14, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Unaí-MG, 07/04/2018

Assinatura  
PRESIDENTE

Encaminha diligência sobre a Emenda Parlamentar que especifica.

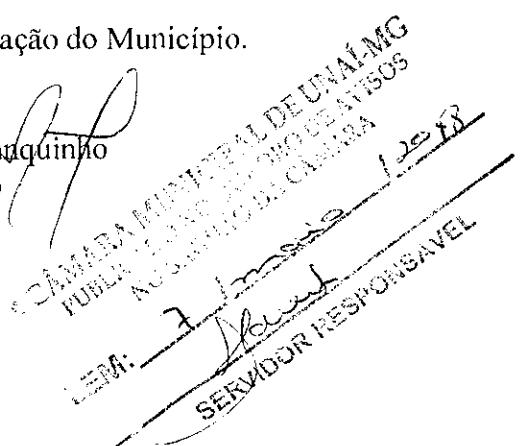


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com as expressões mais cordiais do meu apreço, sirvo-me da presente para encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215 A da Emenda à Lei Orgânica nº 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução da Emenda Parlamentar Individual nº 86/2018, proposta pelo vereador Valdir Porto, constante do Apêndice D da Lei Orçamentária Anual de 2018.
2. Conforme se verifica no processo nº 01336/2018, cuja cópia integral segue anexo, a Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais se manifestou-se pela inviabilidade técnica da execução da Emenda, alegando que a Entidade a ser beneficiada não apresentou o Plano de Trabalho (fls. 35/37).
3. Outrossim, o parecer jurídico conclui haver impedimento de ordem técnica para a celebração da parceria e consequente transferência do recurso público à entidade proponente (fls. 39 dos autos).
4. Assim, solicitamos manifestação expressa dos nobres parlamentares, a respeito das considerações e parecer técnico sobre esta Emenda.
5. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 36 de 25 de abril de 2017.
6. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 13 de abril de 2018; 74º da Instalação do Município.

José Gomes Brinquinho  
Prefeito

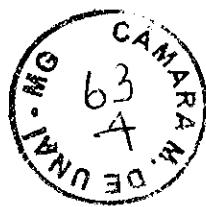


A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador OLIMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Unaí  
Nesta

**Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38610-000 - Unaí - Minas Gerais**  
**e-mail: gabinetepmu@prefeituraunai.mg.gov.br - site: www.prefeituraunai.mg.gov.br**



Câmara Municipal de Unaí - MG  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



### RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

**P 2 9 4 0 1 9 6 8 7 9 / 2 4 0 5 7**

Tipo de Proposição:

**MS - Mensagem**

Autor:

**Prefeito José Gomes Branquinho**

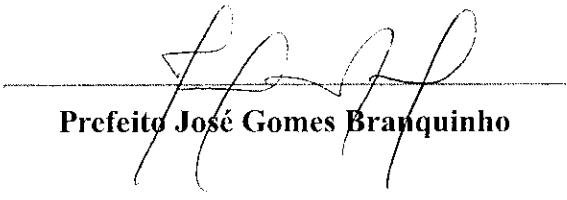
Data de Envio:

**13/04/2018 16:04:57**

Descrição:

**ENCAMINHA DILIGÊNCIA SOBRE A EMENDA PARLAMENTAR QUE  
ESPECIFICA.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
**Prefeito José Gomes Branquinho**



# Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais

64 CAMARA MUNICIPAL DE UNAI  
04/04/2018

PROCESSO N° 01336/2018

Abertura:  
26/01/2018

## SOLICITACAO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA I

Código: CGC/CPF: 20.213328000101 RG:

Endereço: COMUNIDADE DE PALMEIRINHA, KM11, 38.510-000, UNAI - MG

Telefone: E-mail:

Objeto: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REF A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA DE REPASSE DE RECURSOS DECURRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR.

MARCELO BRUNO FARAE  
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

## MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 CII/P	06.01.18	13	
02 PROSUR	02/04/18	14	
03 SG 600	12.04.18	15	
04 Amalizir	12.04.18	16	
05		17	
06 Exercido 2018		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	

*36*  
**ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA**  
CNPJ: 20.213.328/0001-01 - Cel: (38) 9 9942-2110 / 99984-2800  
FAZ PALMEIRINHA, S/N, ZONA RURAL, UNAI - MG - CEP 38.610-000

**OFÍCIO**



Unaí - MG, 22 de janeiro de 2018

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ GOMES BRANQUINHO**  
Prefeito de Unaí-MG

Senhor Prefeito,

A entidade ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.213.328/0001-01, vem respeitosamente encaminhar a documentação necessária à celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

IDENTIFICAÇÃO	
<b>Emenda nº:</b> <u>86</u>	<b>Valor:</b> R\$ <u>9.748,48</u>
(conforme Apêndice D da Lei Municipal nº 3.130/2017 - LOA 2018, disponível em: <a href="http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/outras/lai_arquivos/orcamento2018/loa2018_prefeitura_unai.pdf">http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/outras/lai_arquivos/orcamento2018/loa2018_prefeitura_unai.pdf</a> )	
<b>Objeto do gasto:</b>	

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

*Waldacir Feitosa*  
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA  
WALDACIR FEITOSA

**Nota:** A Lei Municipal nº 3.130/2017 – Lei Orçamentária Anual 2018 encontra-se publicada no site oficial da Prefeitura. E a relação das Emendas Parlamentares com a identificação das Entidades Beneficiadas encontra-se disponível no link:  
[http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/outras/lai\\_arquivos/orcamento2018/emendas\\_parlamentares\\_orcamento2018\\_unai.pdf](http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/outras/lai_arquivos/orcamento2018/emendas_parlamentares_orcamento2018_unai.pdf)



**PROTOCOLO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Protocolo de Documentos necessários para celebração do Termo de Fomento ou Colaboração**

- Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações; ✓
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; ✓
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório; ✓
- Certidão negativa de débitos trabalhistas; ✓
- Certidão negativa de débitos estaduais; ✓
- Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí; ✓
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal; ✓
- Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado; ✓
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; ✓
- Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí. ✓
- Declaração de que:
  - a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas;
  - b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
  - c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
  - d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.
- Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas:
  - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
  - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA**

CNPJ: 20.213.328/0001-01 - Cel.: (38) 9 9942-2110 / 99984-2800  
FAZ PALMEIRINHA, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG - CEP 38.610-000

c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

- Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados; ✓
- Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas; ✓

Recebi os documentos acima, relacionados em:

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMEIRINHA I

## CAPÍTULO I.

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

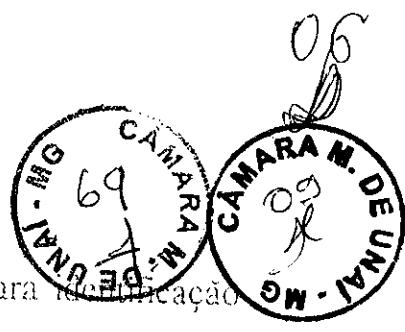


Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMEIRINHA I, constituída em 15 de janeiro de 1986, com registro em cartório em 30/09/1987, sob o nº 228, livro - A-02, fl: 382 é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, e sócio-educativo que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Palmerinha I, no Município de Unaí-Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Unaí - MG.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO terá sua abrangência toda extensão dos limites da Palmerinha I.

Art.2º- A ASSOCIAÇÃO, tem por finalidades:

- ♦ Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice;
- ♦ Desenvolver a Agro Pecuária, Suinocultura, Avicultura, Horticultura, Fruticultura, Agro indústria, Piscicultura, Caprinocultura e Apicultura da Região;
- ♦ Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem-estar social;
- ♦ Incentivar a realização de cursos voltados para a comunidade;
- ♦ Implantar e ampliar meios de Comunicação na Comunidade;
- ♦ Combate à fome, a pobreza com distribuição de cestas básicas e outras campanhas e projetos;
- ♦ Divulgação da cultura e do esporte;
- ♦ Campanhas de proteção e preservação ao meio ambiente e saneamento básico;
- ♦ Servir de elo entre as autoridades constituidas, da União, do Estado e do Município, para reivindicar melhorias para a comunidade;
- ♦ Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município;
- ♦ Desenvolver o espírito associativista da comunidade;



- ♦ Estimular a liderança da comunidade;
- ♦ Colaborar com a elaboração de programas;
- ♦ Participar da análise e interpretação dos dados básicos para identificação das necessidades da comunidade;
- ♦ Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- ♦ Participar na elaboração e discussões de projetos habitacionais.

**Parágrafo Único:** A ASSOCIAÇÃO poderá assinar convênios com, União, Estado, Município, Empresas, que vise desenvolvimento da mesma, das pessoas, e famílias da comunidade, ou servir de interveniente para atender outras comunidades dentro do município de Unaí-MG.

**Art. 3º-** No desenvolvimento de suas atividades, A ASSOCIAÇÃO, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Art. 4º-** A ASSOCIAÇÃO, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º-** A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS

- **Art. 6º-** A ASSOCIAÇÃO é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias, sendo eles moradores de Palmeirinha e pessoas idôneas que deverão estar interessadas no progresso da comunidade que desejam contribuir para consecução dos objetivos da associação cujos nomes deverão ser aprovados pela diretoria:
  - ♦ Fundador: os que assinarem a ata de fundação.
  - ♦ Benemérito: aqueles aos quais a assembléia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.



- ♦ Honrário: Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços por notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à assembléia geral.
- ♦ Contribuinte: Aquele que contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO no valor estipulado pela Diretoria e aprovado pela assembléia para manutenção da mesma.

**Parágrafo Primeiro:** O registro dos sócios será feito em livro próprio.

**Parágrafo Segundo:** Serão admitidos como sócios, as pessoas moradoras de Palmeirinha I, que estejam dispostas ao trabalho comunitário e que estiverem de acordo com as disposições deste estatuto, regimento, ou regulamentos.

**Art. 7º.** - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas assembléias gerais
- III- Receber benefícios dos quais forem negociados pela Associação.
- IV- Apresentar projetos, planos de sugestão à Diretoria.

**Parágrafo Único:** Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

**Art. 8º.** São deveres dos sócios:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria.
- III- Participar e fiscalizar todos os trabalhos da Associação;
- IV- Divulgar a Associação;
- V- Participar das reuniões, e justificar as possíveis faltas;
- VI- Contribuir mensalmente com a Associação dentro de suas possibilidades para a manutenção da Associação.

**Parágrafo único:** havendo justa causa o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria. Após o exercício do direito de defesa da decisão caberá recurso à assembléia geral.

**Art. 9º.** Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- OB  
11
- Advertência verbal, advertência escrita, suspensão, exclusão do quadro de sócios.

**Parágrafo Segundo:** As penalidades a que se refere o parágrafo primeiro serão impostas pela Diretoria, cabendo aos sócios recursos para a Assembléia convocada para este fim.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10º-** A ASSOCIAÇÃO, será administrada por:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria executiva
- III- Conselho Fiscal
- IV- Diretor Social

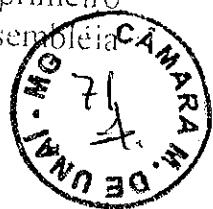
**Art. 11º-** A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**Art. 12º-** Compete à Assembléia Geral

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 32 cc;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permitir bens patrimoniais da Associação;
- V- Aprovar o Regimento Interno;
- VI- Destituir os Diretores;
- VII- Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para decidir sobre o assunto;
- VIII- Apreciar recurso contra decisões da diretoria;
- IX- Conceder título de associado Benemérito e honorário;
- X- Aprovar as contas.

**Art. 13º -** A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;



- 09  
12
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 14º** - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal
- III- Por requerimento de no mínimo 2/3 dos sócios quites com suas obrigações sociais.

**Art. 15º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 dias.

**Parágrafo Único:** Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em Segunda convocação, 30 minutos após a hora estipulada no edital, com qualquer número de presentes.

**Art. 16º** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

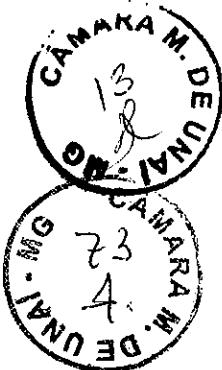
**Parágrafo Único:** Os demais cargos de: Diretor de Esportes, Diretor Social, entre outros comporão a chapa e serão eleitos em assembléia.

I-O mandato da Diretoria será de 02 anos, sendo vedado à reeleição consecutiva.

**Art. 17º**- Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários;
- V- Elaborar planos de atividades na Associação Comunitária
- VI- Compete a Diretoria Executiva a nomear quantos diretores forem necessários para ocupar cargos nas demais diretorias criadas com aprovação da Assembléia, aplicando-se aos indicados aos cargos o que determinar em Regimento Interno.

**Art. 18º**- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.



**Art. 19º**- Compete ao Presidente:

- I- Representar a ASSOCIAÇÃO, judicial e extraordinariamente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Assinar convênios.

**Art. 20º**- Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 21º**- Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da Associação;

**Art. 22º**- Compete ao Segundo Secretário:

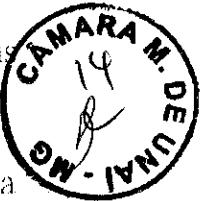
- I- Substituir o Primeiro Secretário;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 23º**- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Art. 24º**- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro tesoureiro.

*(1)*  
  
Art. 25º- O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

& 1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

& 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

  
Art. 26º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

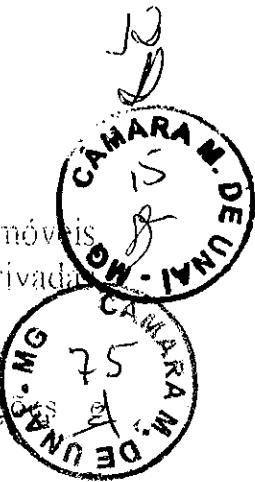
**Parágrafo Único:** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27º- As atividades dos diretores e conselheiros ou instituidores, bem como as dos sócios, serão, inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 28º- A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 29º- A associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos de Associação, no território nacional.

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO



**Art. 30º** - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO, será constituído de bens móveis imóveis, veículos, semoventes, doações e subvenções pública e privada, recursos oriundos de contribuições, ações e apólices de dívida pública.

**Parágrafo único:** A ASSOCIAÇÃO se manterá das contribuições mensais das dos sócios.

**Art. 31º**- No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada nos Conselhos: Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e outras entidades públicas.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32º**- A ASSOCIAÇÃO, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 33º**- O presente estatuto poderá ser reformatado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 34º**- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 35º**- Fica eleito o fórum da comarca de Unaí -MG para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste estatuto.

Unaí - MG, 07 de julho de 2005.

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.213.328/0001-01 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 22/12/1987
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMEIRINHA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LDGRADOURO FAZ PALMEIRINHA	NÚMERO	COMPLEMENTO SN
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>UNAI</b>
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/05/2010</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/11/2017 às 08:46:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

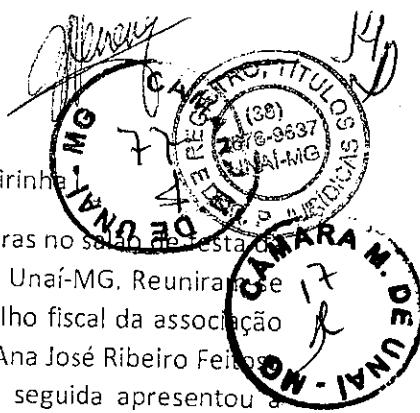
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página

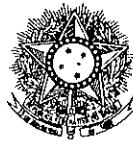
14

Ata da Reunião Extraordinária da Associação comunitária de palmeirinha

Aos dias vinte e três de Fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, as quinze horas no salão de festas da comunidade, povoado de palmeirinha I, distrito de Palmeirinha município de Unaí-MG. Reuniram-se os moradores da comunidade para eleger uma diretoria executivo e o conselho fiscal da associação comunitária, e também prestação de contas. A reunião foi precedida pela Sr. Ana José Ribeiro Feitosa presidente da mesma que deu início com a oração do Espírito Santo. Em seguida apresentou a prestação de contas da associação sem crédito, porque não estava arrecadando as mensalidades. Falou sobre a importância das presenças dos associados nas reuniões e as colaborações com a mensalidade. Dª Ana falou sobre as dificuldades que todos enfrentaremos que devemos que unir e nos organizar para facilitar nossos trabalho. Após o diálogo, candidataram-se nos cargos da diretoria do conselho fiscal para exercício do novo mandato que será de dois anos discutido e aceito por todos presentes. Foram representados uma única chapa votada por aclamações e eleito por unanimidade, ficando as seguintes composições. Presidente Waldécir Feitosa casado, brasileiro, aposentado, fazendeiro residente e domiciliado na fazenda Palmeirinha I distrito de Palmeirinhas no município de Unaí MG portador do RG MG168.286 SSP MG e do CPF 105.949.146-04. Vice-presidente José Maria brasileiro, fazendeiro, produtor rural residente e domiciliado na fazenda Passaginha no município Unaí-MG portador do RG M2599108 SSP/MG CPF 148.755.566-34. Primeiro secretário Ana José Ribeiro Feitosa, brasileira, casada, aposentada residente e domiciliado na fazenda Palmeirinha distrito de Palmeirinhas no município de Unaí MG portadora do RG M3505590 SSP/MG e do CPF 991605376-04. Segunda secretaria Terezinha Maria de Oliveira Melo casada, brasileiro, trabalhadora rural, residente e domiciliado no P.A Saco grande distrito de Palmeirinhas no município de Unaí MG portadora do RG-MG 10236955 e do CPF 042683446-16. Primeira tesoureira Wanderlúcia Maria Feitosa, solteira, brasileiro, professora, produtor rural residente e domiciliado no P.A Santa Clara distrito de Palmeirinhas no município de Unaí MG portadora do RG M8 272 210 SSP/MG e do CPF 006 800 906-22. Segunda tesoureira Rodrigo Feitosa Lucas, brasileiro, solteiro, estudante residente e domiciliado em Unaí MG portador do RG M17887671 SPP/MG CPF 113.192.616-12. Conselho fiscal: composições e titulares: Divino Martins de Melo, casado, produtor rural residente e domiciliado no P.A Saco Grande distrito de palmeirinhas município de Unaí MG portador do RG-MG 102 507 SSP/MG e do CPF 105.951.556-34; Joana Dar'c da Costa Silva, viúva, brasileiro, aposentada, trabalhadora rural residente e domiciliado na fazenda Palmeirinha distrito de Palmeirinhas no município de Unaí MG portadora do RG 2069555 SSP/MG e do CPF 234.505.686-04; Geralda Ribeiro da Silva casada, aposentada, brasileiro, produtora rural residente e domiciliada na fazenda Passaginha distrito de Palmeirinhas no município de Unaí MG portadora do RG 703572 SSP/MG e do CPF 967.049.266-15. Suplência seguinte membros: Rosangela Costa Silva solteira, brasileira, trabalhadora rural residente e domiciliada no povoado de Palmeirinha I, distrito de Palmeirinha I município de Unaí MG portadora do RG 2055-10SSP/DF e do CPF 705.124.501-53; Wandélia Maria Feitosa Fonseca brasileira, casada, professora e produtora rural residente e domiciliada na fazenda Palmeirinha município de Unaí MG distrito palmeirinhas portadora do RG 1418379 SSP/MG e do CPF 598.593.426-87; José Martins de Melo brasileiro, casado, aposentado, produtor rural, residente e domiciliado na fazenda Cantinho distrito de Palmeirinhas município de Unaí portador do RG DIM 701104 SSP/MG e do CPF 105.850.796-68. Após votação a diretoria foi empossada. Eu Ranielle da Silva Feitosa lavrei a ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim, pela secretaria da associação e o presidente. Palmeirinha I vinte e três de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

Ana José Ribeiro Feitosa  
Waldécir Feitosa  
Ranielle da Silva Feitosa





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 20.213.328/0001-01

Certidão nº: 140723383/2017

Expedição: 27/11/2017, às 09:25:29

Validade: 25/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.213.328/0001-01, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

### CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
27/11/2017

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
25/02/2018

**NOME:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMEIRINHA

**CNPJ/CPF:** 20.213.328/0001-01

**LOGRADOURO:** PALMEIRINHA

**NÚMERO:** s/n

**COMPLEMENTO:**

**BAIRRO:** ZONA RURAL

**CEP:** 38610000

**DISTRITO/POVOADO:** --

**MUNICÍPIO:** UNAI

**UF:** MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

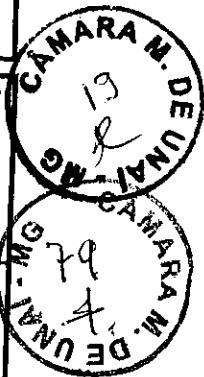
**IDENTIFICAÇÃO**

**NÚMERO DO PTA**

**Descrição**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

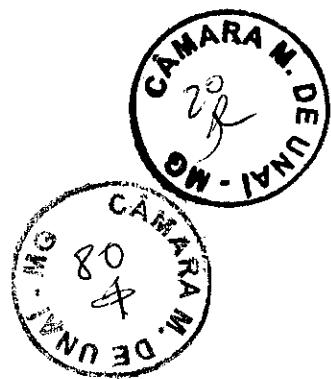
**CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000240987353**





Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



## CERTIDÃO NEGATIVA

### DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA I  
CNPJ: 20.213.328/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de ultima ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 27/11/2017 10:53:03

Válida até o dia: 25/02/2018

Código de controle da certidão: 8485171DD2E06437B934

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Unai

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20213328/0001-01

**Razão Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA

**Endereço:** FAZ PALMEIRINHA SN / ZONA RURAL / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/01/2018 a 13/02/2018

**Certificação Número:** 2018011501034917207978

Informação obtida em 23/01/2018, às 08:48:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Distribuição S.A.

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087  
Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela  
Lei nº 10.438, da 26 de abril de 2002

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMEIRINHA I  
RUA ESPIRITO SANTO 349 IG  
PALMEIRINHA VELHA  
38610-000 UNAI, MG  
CNPJ 20.213.328/0001-01

Referente a

DEZ/2017

Código de Débito Automático:

000008311268

Nº DO CLIENTE

700572453

Nº DA INSTALAÇÃO

3000831126

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 001805952 - PTA Nº 16.000114527,70

Classe	Subclasse	Datas de Leitura			Datas da Nota Fiscal		Nº da Instalação
Comercial	Templos Religiosos	ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA	EMISSÃO	APRESENTAÇÃO	3000831126
Monofásico		27/11	26/12	24/01	29/12	05/01	

## Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leritura Anterior	Leritura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ABP842010552	7.500	8.258		758

## Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Anel nº 2.248, de 23/05/2017,  
não quita débitos anteriores.

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes  
(multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no  
vencimento das mesmas.

É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre  
atualizados e informar alterações da atividade  
exercida no local.

Faça sua adesão para recebimento da conta de energia  
por e-mail acessando [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br)

NOV/2017 Band. Vermelha - DEZ/2017 Band. Vermelha

## Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	758	0,69512413	526,89

## Encargos / Cobrança

Contrib. Custelo Ilum. Pública	15,08
Multa 2% conta de 11/2017 sobre R\$ 54,86	1,10

## Tarifas aplicadas (sem impostos)

Energia Elétrica kWh	0,52620897
Adicional Bandeiras - Já Incluido no Valor a Pagar	32,09

Bandeira Vermelha

## Indicadores de Qualidade de Fornecimento

Unai 3	Mês: 10/2017	Apurado Mensal	Valores Permitidos:
		Mensal	Mensal Trimestral Anual
DIC	0,00	11,74	23,48 46,96
FIC	0,00	7,74	15,49 30,98
DMIC	0,00	6,49	-
DICRI		16,60	-
Tensão Nominal = 120/240 V Min. = 110/221 V Máx. = 126/252 V Último Encargo Uso Sist. Distribuição Ra 7,13			

## Informações de Faturamento

Parcelas	Valor R\$	%	Parcelas	Valor R\$	%
Energia	159,52	30,28	Ene Sezonais	48,36	9,18
Distribuição	130,25	24,72	Febatos	128,03	24,30
Transmissão	26,25	4,98	Total	526,89	100,00
edas	34,48	6,54			

## Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias de Faturamento
DEZ/17	758	26,13	29
NOV/17	18	0,54	33
OUT/17	0	0,00	29
SET/17	0	0,00	32
AGO/17	19	0,61	31
JUL/17	20	0,68	29
JUN/17	0	0,00	33
MAI/17	0	0,00	28
ABR/17	0	0,00	33
MAR/17	0	0,00	31
FEV/17	0	0,00	28
JAN/17	11	0,37	29
DEZ/16	135	4,35	31

Reservado ao Fisco

E2A6.4B00.62DA.EC9F.30A2.A22A.4CC9.76DC

Base de cálculo(R\$)	ICMS	PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
526,89	18	94,84	5,90

## NOTIFICAÇÃO DE CONTA(S) VENCIDA(S) / DÉBITO(S)

Até 29/12/2017 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s) vencido(s):

Mês/ano	Valor (R\$)	Débitos que sujeitam ao corte, conforme abaixo:
10/2016	42,58	Mês/ano Valor (R\$) Previsão de Corte
12/2016	121,40	
03/2017	55,72	11/2017 56,39 19/01/2018
08/2017	41,45	

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora.

Ouvintoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares.

**CEMIG**  
Distribuição S.A.

Unidade de Leitura  
17522699Conta Contrato  
000008311268Vencimento  
17/01/2018Total a Pagar  
R\$ 543,07

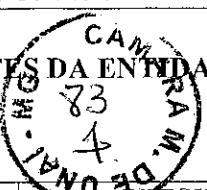
Dezembro/2017

83650000005-1 43070138000-7 53270666111-5 00008311268-0



**ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA**  
CNPJ: 20.213.328/0001-01 - Cel.: (38) 9 9942-2110 / 99984-2800  
FAZ PALMEIRINHA, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG - CEP 38.610-000

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**



Nome completo: WALDACIR FEITOSA		Cargo: PRESIDENTE
RG: MG-168.286	Órgão expedidor: PCEMG	CPF: 105.949.146-04
Endereço: FAZ PALMEIRINHA I, S/N, DISTRITO DE PALMEIRINHA, UNAÍ - MG		

Nome completo: JOSÉ MARIA		Cargo: VICE-PRESIDENTE
RG: M2.599.108	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 148.755.566-34
Endereço: FAZ PASSAGINHA, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG		

Nome completo: ANA JOSÉ RIBEIRO FEITOSA		Cargo: 1ª SECRETÁRIA
RG: M3.505.590	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 991.605.376-04
Endereço: FAZ PALMEIRINHA I, S/N, DISTRITO DE PALMEIRINHA, UNAÍ - MG		

Nome completo: TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA MELO		Cargo: 2ª SECRETÁRIA
RG: M 10.236.955	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 042.683.446-16
Endereço: P.A. SACO GRANDE, S/N, DISTRITO DE PALMEIRINHA, UNAÍ - MG		

Nome completo: WANDERLÚCIA MARIA FEITOSA		Cargo: 1ª TESOUREIRA
RG: M8.272.210	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 006.800.906-22
Endereço: P.A. SANTA CLARA, S/N, DISTRITO DE PALMEIRINHA, UNAÍ - MG		

Nome completo: RODRIGO FEITOSA LUCAS		Cargo: 2ª TESOUREIRO
RG: M17.887.671	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 113.192.616-12
Endereço: ? UNAÍ - MG		

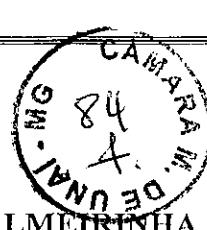
Unaí, 22 de janeiro de 2018.

  
WALDACIR FEITOSA  
Presidente



Júnior Fernandes Pimenta  
Rua José Antônio Soares, nº 114, Bairro Sagarana II – Unaí – MG  
CEP 38.610-000 – Fone: (038) 9 9906-2112  
Contador CRC – MG 90.047/O-0

PROCURAÇÃO



**OUTORGANTE:** ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 20.213.328/0001-01, com sede na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, na FAZ PALMEIRINHA, S/N, ZONA RURAL, neste ato representado (a) por seu (sua) presidente a Sra. WALDACIR FEITOSA, brasileira, pensionista, inscrito (a) no CPF sob o nº. 105.949.146-04 e portador (a) da Carteira de Identidade nº. MG-168.286 PCEMG;

**OUTORGADO (S):** JÚNIOR FERNANDES PIMENTA, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade nº. MG 11.788.492 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 012.799.376-29 e no CRC/MG sob o nº. 90.047/O-0.

Pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui seu (s) bastante (s) procurador (es) acima qualificado (s) para representação do OUTORGANTE junto às Delegacias, Secretarias e Agências da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, unidades da Receita Estadual e Municipal, Administrações e Delegacias Fazendárias Estaduais, Administração Fazendária do Estado de Minas Gerais, AF/UNAÍ – MG, Prefeitura Municipal de Unaí – MG, Sindicato Rural de Unaí – MG, Ministério do Trabalho, INSS, INCRA, IEF, IMA, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, podendo assinar papéis, documentos, recibos, dar quitações, protocolar e retirar e receber documentos, assinar requerimentos, retirar guias, protocolar registro de livros, solicitar inscrição, alteração, requerer baixa, requerer e receber Certidão Negativa de Tributos Federais, Estatais e Municipais, retificar e assinar declarações de IRPJ, DCTF e ITR, impugnar débitos, solicitar retificação de DARF, consultar pendências e solicitar baixas no CADIN, dar vista e tomar ciência em processos e intimações/decisões, requerer parcelamentos de débitos, restituição e compensação, obter qualquer informação fiscal a respeito de minha empresa e de suas filiais quando houver, incluindo pesquisas, cadastro e relatório de restrições, solicitar cópia e número de recibo de declarações entregues, cadastrar senha Previdência, ajuste de guias, bem como dar entrada em qualquer documento e tudo mais praticar para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. O presente mandato tem validade para 5 (cinco) anos.

Unaí – MG, 22 de janeiro de 2018

*Waldacir Feito*  
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA  
WALDACIR FEITOSA  
Presidente



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
Av. José Lúcio ADJUTO, 378 - CENTRO - UNAI - MG  
CEP 38.610.000 - TELEFAX (38) 3676-1380 / 3676-3016

Reconheço como AUTÉNTICA, sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de:  
129Mct0811 - WALDACIR FEITOSA  
Unaí/MG, 22/01/2018 - 14:39:12  
Em Teste \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Emol. R\$ 4,53; Tx.R\$ 1,49; Rec.R\$ 0,27; Tot.R\$6,29  
MARcos BRÁULIO DE SOUZA-ESCREVENTE  
Selo: CLD94381

Valido Somente com selo da CLD

gmail.com

9/1

**ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA**  
CNPJ: 20.213.328/0001-01 – Cel.: (38) 9 9942-2110 / 99984-2800  
FAZ PALMEIRINHA, S/N, ZONA RURAL, UNAI – MG – CEP 38.610-000

**DECLARAÇÃO**

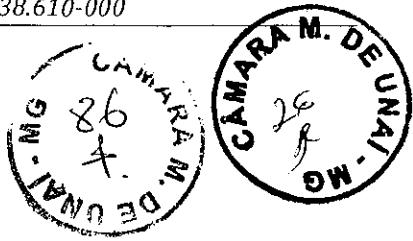


Eu, WALDACIR FEITOSA, brasileiro, portador do RG nº. MG-168.286 PCEMG e do CPF nº. 105.949.146-04, na qualidade de dirigente da ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA, inscrita no CNPJ nº. 20.213.328/0001-01, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí, 22 de janeiro de 2018.

*Waldacir Feito*  
WALDACIR FEITOSA  
RG nº. MG-168.286 PCEMG – CPF 105.949.146-04

**DECLARAÇÃO**



Eu, WALDACIR FEITOSA, brasileiro, portador do RG nº. MG-168.286 PCEMG e do CPF nº. 105.949.146-04, na qualidade de dirigente da ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA, inscrita no CNPJ nº. 20.213.328/0001-01, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

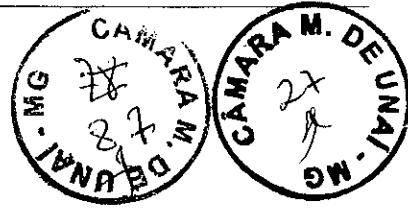
Unaí, 22 de janeiro de 2018

*Waldacir Feito*  
WALDACIR FEITOSA  
RG nº. MG-168.286 PCEMG – CPF 105.949.146-04

24

**ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA**  
CNPJ: 20.213.328/0001-01 - Cel.: (38) 9 9942-2110 / 99984-2800  
FAZ PALMEIRINHA, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG - CEP 38.610-000

**DECLARAÇÃO**



Eu, WALDACIR FEITOSA, brasileiro, portador do RG nº. MG-168.286 PCEMG e do CPF nº. 105.949.146-04 na qualidade de dirigente da ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA, inscrita no CNPJ nº. 20.213.328/0001-01, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

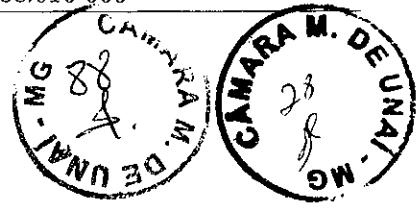
Unaí, 22 de janeiro de 2018

*Waldacir Feitosa*  
WALDACIR FEITOSA  
RG nº. MG-168.286 PCEMG – CPF 105.949.146-04

95

**ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA**  
CNPJ: 20.213.328/0001-01 - Cel.: (38) 9 9942-2110 / 99984-2800  
FAZ PALMEIRINHA, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG - CEP 38.610-000

**DECLARAÇÃO**



Eu, WALDACIR FEITOSA, brasileiro, portador do RG nº. MG-168.286 PCEMG e do CPF nº. 105.949.146-04, na qualidade de dirigente da ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA, inscrita no CNPJ nº. 20.213.328/0001-01, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí, 22 de janeiro de 2018

*Waldacir Feitosa*  
WALDACIR FEITOSA  
RG nº. MG-168.286 PCEMG – CPF 105.949.146-04

26

**ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA**  
CNPJ: 20.213.328/0001-01 – Cel.: (38) 9 9942-2110 / 99984-2800  
FAZ PALMEIRINHA, S/N, ZONA RURAL, UNAI – MG – CEP 38.610-000

**DECLARAÇÃO**



Eu, WALDACIR FEITOSA, brasileiro, portador do RG nº. MG-168.286 PCEMG e do CPF nº. 105.949.146-04, na qualidade de dirigente da ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA, inscrita no CNPJ nº. 20.213.328/0001-01, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unaí e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unaí, 22 de janeiro de 2018

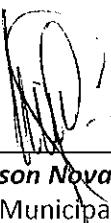
*Waldacir Feitosa*  
WALDACIR FEITOSA  
RG nº. MG-168.286 PCEMG – CPF 105.949.146-04



*Ao controle Interno,*

*Senhora Controladora, para análise e procedimentos legais.*

*Unaí, 26/01/2018*

  
*Waldir Wilson Novais Pinto Filho*  
Secretaria Municipal de Governo



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

## EMENDA N.º 86

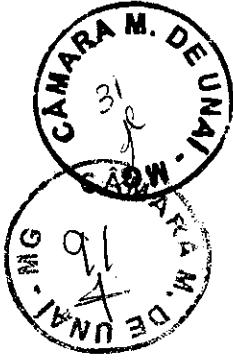
Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programas	Ação(es)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	9.748,48	1236
<b>Total</b>										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programas	Ação(es)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	9.748,48	188
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação Comunitária de Palmeirinha, a fim de que esta entidade possa reformar uma sala e adquirir equipamentos e materiais de uso permanente.									

## EMENDA N.º 87

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programas	Ação(es)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	4.000,00	1236
<b>Total</b>										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programas	Ação(es)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	4.000,00	188
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação Rural das Camponeses e Camponezas do Projeto de Assentamento José Ribamar de Araújo - Acajá, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente, visando equipar a sede.									





**MUNICÍPIO DE UNAÍ**  
Controladoria Interna e de Transparência Pública



**PARECER Nº 063 / 2018**

**PROCESSO Nº: 01336 / 2018** de 26 de janeiro de 2018

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMEIRINHA**

**ASSUNTO:** Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 86 - no valor de R\$ 9.748,48

**OBJETO DA EMENDA:** Auxílio à Associação Comunitária de Palmeirinha, a fim de que esta entidade possa reformar uma sala e adquirir equipamentos e materiais de uso permanente.

**PARECER**



Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: "**Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**". (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

Descrição – Entidade	Dotação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Associação Comunitária de Palmeirinha	02 09 02 20 122 2750 0018 4.4.50.42.00	1236	9.748,48

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unaí/MG., 31 de janeiro de 2018.

**Lillian Cunha Rissi Matusita**

Controladora Interna e de Transparência Pública



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



**RELATÓRIO  
COMISSÃO DE SELEÇÃO**

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

**IDENTIFICAÇÃO**

Processo nº:  
**01336/2018**

Nome da organização:  
**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PALMEIRINHA**

CNPJ:20.213.328/0001-01

Data Criação:

Endereço:

Município: Unaí - MG

CEP: 38.610-000

Telefones:

Objeto da parceria:

Valor total da parceria:

9.748,00

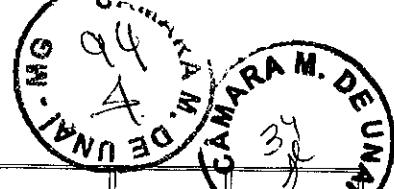
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
I	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)		X		X
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		X		



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);		X		
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;	X			
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;		X		
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;	X			
Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.



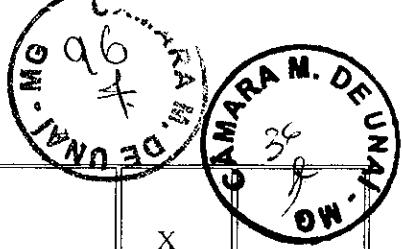
**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X				
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X				
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X				
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X				
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;		X			
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X			
Item	<b>RELAÇÃO DE DOCUMENTOS</b>	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.	



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.		X		

**CONCLUSÃO I**

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

- ( ) Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.
- ( X ) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:
- 1º No Estatuto não há previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2º Não constam os itens 4, 11, 17, 18, 20 e 21.

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unaí - MG, 27 de fevereiro de 2018.

Luz Anselmo Ribeiro de Sá

Luz Anselmo Ribeiro de Sá

Jaqueleine Antônio de Moura

Jaqueleine Antônio de Moura

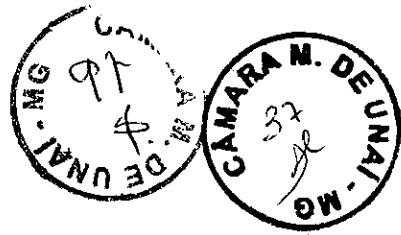
Jaqueleine Luiz Xavier

Jaqueleine Luiz Xavier

Paulo César Gonçalves Ferreira



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Unai-MG, 28 de fevereiro de 2018

Processo: 01336/2018

Prezado Senhor,  
**Waldacir Feitosa**  
Associação Comunitária de Palmeirinha I

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 86 à Organização Sociedade Civil, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

- 1) O Estatuto não a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 2) Não Constam anexados o itens 4, 11, 17, 18, 20 e 21;
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);
  - Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
  - Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;
  - Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
  - Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;
  - Plano de trabalho, nos termos da lei.

Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência.

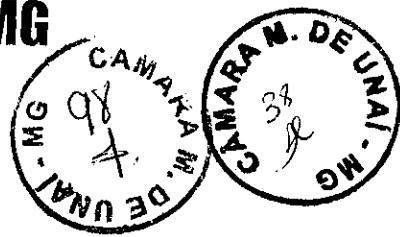
Na resposta deve constar o numero do processo.

*Waldacir Feitosa*  
08/03/18  
D Jose Iomar Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Agricultura  
e Serviços Rurais  
13. 18



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO



### PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 01336/2018	Nome da organização: Associação Comunitária de Palmeirinha I	
CNPJ: 20.213.328/0001-01	Data Criação: 22/12/1987	
Endereço: Fazenda Porteira da Cruz		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones: (38) 99984-2800
<b>Objeto:</b> Auxílio à Associação Comunitária de Palmeirinha, a fim de que esta associação possa reformar uma sala e adquirir equipamentos e materiais de uso permanente.		
Valor total da parceria: 9.748,48	Valor da parcela:	

“Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)”

### DOS REQUISITOS

“emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)”

#### a) Mérito da proposta

O município de Unaí no estado de Minas Gerais é um dos maiores produtores de grãos dos pais, e um das maiores bacias leiteiras do Estado. Soma se isso a alta participação da agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros, o município se destaca como celeiro das gerais. Está consolidado no município mais de 30 assentamentos da reforma agrária e diversas feiras de produtores existentes na cidade, agregando valor de seus produtores e aumentando com isso sua renda familiar e a economia do município. Estas comunidades e assentamentos estão organizados em associações rurais, onde a mesma soa representada e se representa no conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

A região da Associação Comunitária de Palmeirinha está em destaque por produzir grandes quantidades de leite e grãos, estando aliada a Cooperativa Agropecuária de Unaí (Capul).

#### b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

E de interesse das partes em melhorar as instalações do salão de reuniões adquirirem equipamentos e materiais de uso permanente e assim acomodar melhor seus associados nas reuniões que se discutem melhorias para os associados.

#### c) Viabilidade de execução

Não foi possível analisar este item por falta documental (Plano de Trabalho).

#### d) Cronograma de desembolso

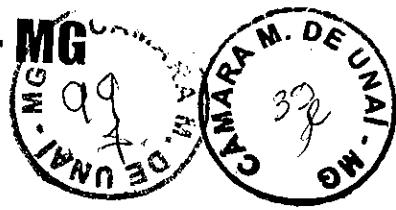
Não foi possível analisar este item por falta da apresentação do plano de trabalho no prazo estabelecido.

#### e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO



A fiscalização da parceria ficará a cargo da comissão de monitoramento e avaliação será instituída por decreto municipal, dentro da perspectiva do MROSC deverá estabelecer foco no resultado para além da prestação de contas financeira. Tal fiscalização deverá ser materializada, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, durante o todo processo de execução.

### g) Designação do gestor da parceria

O gestor da parceria, no âmbito da política municipal conforme o decreto municipal: 4779,9 de fevereiro de 2018

#### CONSIDERAÇÕES

Não foi apresentado o plano de trabalho e demais documentos necessários (descritos na conclusão) para a realização da parceria.

#### CONCLUSÃO

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...  
Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

Após ser notificada, a Entidade apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

( ) Sim, por isso **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, reconhecendo a **capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

(X) Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada. Concluindo pelo **Parecer Técnico Desfavorável** ao estabelecimento da parceria.

\* O Estatuto não há previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

\* Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;

\* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União (CND Federal);

\* Atestado de capacidade Técnica e operacional para desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento da metas estabelecidas.

\* Declaração e que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



## TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, encerra-se o 1º volume do presente processo.

O assunto continuará sendo tratado no 2º volume, que leva o mesmo número do processo e as mesmas especificações.

Unaí(MG), 29 de Maio de 2018.

Ecláudio Rodrigues Braga

Chefe do Serviço de Apoio às Comissões



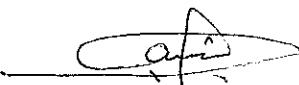
# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



## TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o segundo volume, para o processo da Mensagem nº 10/2018, de autoria do Prefeito Jose Gomes Branquinho, que Encaminha Diligência sobre a Emenda Parlamentar que especifica. Iniciando-se com a folha nº 101.

Unaí(MG), 29 de Maio de 2018.

  
**Ecláudio Rodrigues Braga**  
Chefe do Serviço de Apoio às Comissões



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



- \* Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso seja exigido pelo respectivo Conselho de Política Pública.
- \* plano de Trabalho, nos termos da Lei.

É o Parecer Técnico,

Unaí- MG, 02 de abril de 2018.

Marcos Gonçalves de Sousa  
Marcos Gonçalves de Sousa  
Chefe de Divisão- Prefeitura Municipal de Unaí



PREFEITURA DE UNAÍ  
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



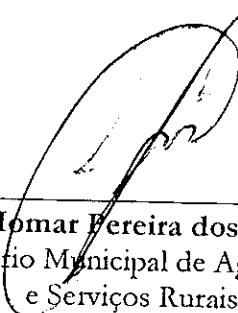
Processo: 1336/2018

Solicitante: Associação Comunitária de Palmeirinha I

Acolho Parecer Técnico e encaminho para analise e emissão de Parecer Jurídico

Unaí/MG 02 de abril de 2018.

---

  
Jose Iomar Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Agricultura  
e Serviços Rurais



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO

39

Processo nº 01336/2018

Solicitante: Associação Comunitária de Palmeirinha



AO SENHOR  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Associação Comunitária de Palmeirinha, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de emenda parlamentar nº 86 à lei orçamentária anual, a fim de que esta entidade possa reformar uma sala e adquirir equipamentos e materiais de uso permanente.

A existência do crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município (f.29) que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas da parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.

A Comissão de Seleção, por exercício de suas atribuições, constatou o não preenchimento de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Intimada a sanar os vícios, a proponente restou inerte.

Por fim, houve emissão de parecer técnico desfavorável.

O art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que “*a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais*”.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.095/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2018, prevê que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade deverá atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo número 01336 /2018.

Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

Unaí-MG, 12 de Abril de 2018.

  
Gláuber Soares Mendes



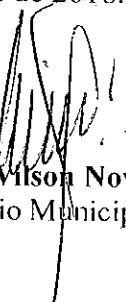
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ  
Gláuber Soares Mendes  
Procurador Adjunto  
OAB/MG 119.637

Procurador Adjunto do Município de Unaí

Acolho o parecer.

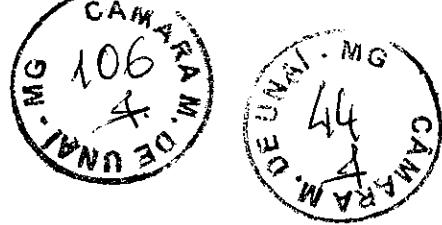
À Amalegis, para que dê ciência à Câmara.

Unaí-MG, 12 de abril de 2018.

  
Waldir Wilson Novais Pinto Filho  
Secretário Municipal de Governo



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



## DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III, alínea "m" da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, DISTRIBUI à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas a Mensagem n.º 14/2018 para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Vice-Presidência, em 7/5/2018.

  
VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES  
Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



## DESPACHO

O Presidente da Comissão de Finanças, tributação, Orçamento e tomada de contas, recebe a Mensagem n.º 14/2018, e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 120, inciso VI da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, DESIGNA o Vereador Bilos Professor relator da matéria, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, em 08/05/18

Presidente da Comissão.

CIENTE EM: 8 / 5 / 18

Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



PARECER N.º 14/2018

## COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MENSAGEM N.º 14/2018

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR SILAS PROFESSOR

Publicado no Quadro de Aviso  
no Saguão da Câmara.

Em 10 de 05 de 2018

Servidor Responsável

## 1. RELATÓRIO

A Mensagem n.º 14 é de iniciativa do Prefeito de Unaí, tem a finalidade de encaminhar diligência sobre Emenda Parlamentar que especifica.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 7 de maio de 2018, a Mensagem sob comento foi distribuída a esta Comissão, do qual fui designado Relator da matéria para emitir parecer, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 215-A do Regimento Interno.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, "a", da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:  
(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:  
a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas;  
(...)

Preliminarmente, antes de adentrar no mérito orçamentário e financeiro da Mensagem sob exame, cumpre esclarecer que, com o advento da Emenda à Lei Orgânica n.º 36/2017, foi inserido no ordenamento jurídico municipal a figura da emenda parlamentar impositiva ao orçamento anual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Como é sabido, o orçamento no Brasil tem caráter autorizativo, quer dizer que o gestor não é obrigado a executar toda a despesa autorizada pelo Poder Legislativo. A execução orçamentária é realizada de acordo com a entrada dos recursos e com o interesse público, sendo consideradas algumas prioridades, nos termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com a aludida emenda parlamentar impositiva, consoante §5º, do artigo 162, da Lei Orgânica Municipal, o senhor Prefeito passou a ser obrigado a executar esta pequena parcela do orçamento, que ficou limitada a 1,2 % (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL municipal, que totaliza, para o exercício de 2018, R\$ 2.662.454,46 (R\$221.871.204,96(RCL) x 1,2%), devendo metade desse valor, R\$ 1.331.227,23, ser destinado a emendas relativas a ações e serviços públicos de saúde.

Entretanto, não se pode falar em garantia absoluta de execução da emenda parlamentar impositiva, pois, de acordo com o §6º, do artigo 162, da Lei Orgânica local, as programações orçamentárias decorrentes das aludidas emendas impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

Conforme previsão inserida no artigo 215-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, caso haja algum impedimento de ordem técnica na execução das emendas parlamentares impositivas, o senhor Prefeito tem o dever de encaminhar a esta Câmara de Vereadores, na forma de Mensagem, as justificativas acerca do impedimento verificado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da lei orçamentária anual, tendo o Poder Legislativo 30 (trinta) dias para analisar e votar a referida Mensagem.

Destarte, considerando que o senhor Prefeito identificou impedimento de ordem técnica na execução da Emenda Impositiva ao Orçamento de n.º 86, o chefe do Poder Executivo encaminhou a Mensagem em tela, que foi distribuída em avulso aos senhores Vereadores e despachada a esta Comissão, para receber parecer em 5 (cinco) dias.

Após essas considerações legais que justificam o encaminhamento da Mensagem sob discussão, passa-se a análise de mérito orçamentário e financeiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



A Emenda n.º 86 da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 (Lei Municipal n.º 3130, de 21/12/2017), de autoria do Valdir Porto, visa destinar auxílio à Associação Comunitária de Palmeirinha no valor de R\$ 9.748,48 (nove mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), a fim de que esta entidade possa reformar uma sala e adquirir equipamentos e materiais permanentes.

Em sua justificativa, o senhor Prefeito informa que, conforme a Comunicação Interna (fl.37), a entidade beneficiária do recurso não apresentou a documentação necessária para o credenciamento, no prazo previsto em edital próprio, além disso o Parecer Técnico (fl. 38-39) e o Parecer Jurídico (fls. 64-65) foram contrários ao pedido, visto que associação não apresentou a documentação solicitada e o estatuto não atende aos mandamentos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Assim sendo e considerando que a informação foi confirmada com o Nobre Vereador Valdir Porto, este relator considera legítima a justificativa do senhor Prefeito e declara o referido impedimento como insuperável.

Sendo este parecer aprovado pela maioria dos membros desta Comissão, este deve ser remetido ao plenário para deliberação, em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.

Caso o parecer desta Comissão seja aprovado pelo Plenário desta Casa, aquela deve notificar o autor da emenda para, no prazo de 2 (dois) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável.

Após a indicação da nova programação, a matéria deve ser remetida novamente a esta Comissão, para emissão de parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

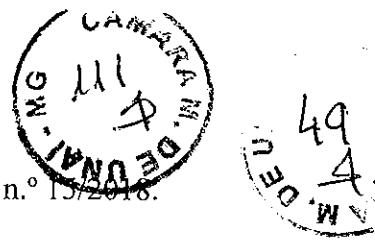
Em seguida, a matéria será encaminhada à decisão plenária, para deliberação em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.

Após a deliberação plenária, o Presidente da Câmara encaminhará ao Poder Executivo a nova programação indicada.

## 3. CONCLUSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Ante o exposto, voto pela aprovação da Mensagem n.º 15/2018.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 10 de maio de 2018.

**VEREADOR SILAS PROFESSOR**  
*Relator Designado*

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG</b>	
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
<b>DESPACHO</b>	
Aprovado (X) Rejeitado ( ) o voto do relator em único turno por (4) votos favoráveis (0) votos contrários (0) abstenções (0) ausências. Sala das Comissões <u>10 / MAIO / 2018</u>	
Presidente da Comissão	

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG</b>	
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
<b>DESPACHO</b>	
Dou por concluso nesta Comissão, nos termos do Art. 120, XI, da Resolução 195, de 25/11/92, o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora. Sala das Comissões, <u>10 / MAIO / 2018</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	



**CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG**  
Câmara Municipal de Unaí - MG  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

**P 3 0 7 9 4 2 4 0 9 3 / 2 4 3 1 4**

Tipo de Proposição:

**PR - Parecer**

Tipo da Matéria-Base:

**Mensagem**

Número da Matéria-Base:

**MS-14/2018**

Autor:

**Comissão de Finanças, Tribut., Orçamento  
e Tomada de Contas**

Data de Envio:

**10/05/2018 09:21:11**

Descrição:

**PARECER DA CFTOTC RELATIVO À MENSAGEM N.º 14/2018**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

**Comissão de Finanças, Tribut., Orçamento e Tomada de Contas**



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



## DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “m” do inciso III do artigo 80 da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, encaminha à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas a Mensagem n.º 14/2018 para que esta notifique o autor da Emenda n.º 86, da Lei n.º 3.130, de 21/12/2017 (lei orçamentária do exercício de 2018), que deverá, no prazo de 2 (dois) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável.

Gabinete da Presidência, em 16/5/2018.

VEREADOR OLIMPIO ANTUNES



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 27/SACOM

Unaí (MG), 16 de maio de 2018.



Senhor Vereador,

Considerando a aprovação, pelo plenário desta Câmara Municipal de Unaí, do Parecer n.º 142/2018 desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, favorável à Mensagem n.º 14/2018, de autoria do chefe do Poder Executivo, a qual justifica a não execução da Emenda n.º 86 à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 (Lei Municipal n.º 3.130, de 21/12/2018), de sua autoria, notifico Vossa Excelência para, no prazo de 2 (dois) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável, nos termos do aludido parecer, que pode ser acessado no site desta Casa de Leis (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo-SAPL).

Atenciosamente,

VEREADOR VALDIR PORTO  
Presidente da Comissão

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Valdir Porto  
Unaí – Minas Gerais

**R E C E B I**  
Em 18 de 05 de 18



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



## DESPACHO

O Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, considerando o princípio da economia processual e a conexão das Mensagens n.ºs 10, 14, 25 e 32/2018 no tocante à Indicação do Remanejamento das Emendas n.ºs 93, 84, 87 e 90 à Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei n.º 3.130, de 21 de dezembro de 2017), determina:

- a) a reunião por anexação das aludidas Mensagens, a fim de que passem a formar um processo único;
- b) que se proceda a transferência dos documentos do processo anexado para o processo principal, que será a mensagem de menor número;
- c) a renumeração das folhas do processo anexado, inclusive a cópia da capa, a partir do número da última folha do processo principal; e
- d) o registro do vínculo dos processos envolvidos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo-SAPL.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, em 23 de maio de 2018.

  
VEREADOR TIAO DO RODO  
Presidente da Comissão